EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 43

de 01 de abril de 2019

Dá Nova Redação ao Artigo 14 da LOM e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, Promulga a Seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá – MS.

Art. 1º.

O Artigo 14, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

1º

O servidor público estável só perderá o cargo:

I.

em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II.

mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

2°

Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

3°

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

4°

Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 2°.

Revoga-se expressamente o § 5º do artigo 14 da LOM e seus incisos.

Art. 3º.

Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2.019.

Roberto Gomes FaçanhaPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em